

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADE - COPREMON.**

CNPJ: 18.310.649/0001-74 | NIRE: 31.400.010.491

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA
ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL**

Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais em João Monlevade - COPREMON, CNPJ nº 18.310.649/0001-74, constituída em 19 de outubro de 1975, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua Pedro Bicalho, nº 234, Bairro Novo Horizonte, CEP.: 35.930-072, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e a todo território nacional, onde houver instalações das entidades relacionadas no inciso III, deste artigo;
- III. quadro social composto por funcionários de Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Associações, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Consórcios e outros órgãos ligados direta ou indiretamente com as administrações municipais; funcionários das associações APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); funcionários de outras entidades que prestem serviços em caráter não eventual à Cooperativa; das cidades que compõem o Médio Piracicaba e/ou Municípios que sejam associados à AMEPI (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba).
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§1º. A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§2º. Em todos os aspectos das atividades executadas pela Cooperativa devem ser rigorosamente

observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. seus próprios empregados e as pessoas naturais que a ela prestem serviços, em caráter não eventual;
- II. pessoas naturais que ocupam cargo político;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, deste artigo, entende-se por cargo político:

- a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

Art. 5º. Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. pessoas jurídicas;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da Cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a Cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. pessoas naturais cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§1º. A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§2º. As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa, exceto aqueles protegidos por sigilo;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§2º. Também não pode votar nem ser votado, o associado que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§3º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é propósito de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente com a Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente a alteração de endereço residencial, telefone e endereço eletrônico;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa e do Banco Central do Brasil;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude da Cooperativa, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá adotar critério de separar as despesas gerais, tais como água,

energia, comunicação, serviços de terceiros, material, processamento de dados, tributos municipais, transporte e aluguel, estabelecendo o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) destas a ser rateado igualmente entre todos os associados, querem tenham ou não usufruído do serviço por ela prestado, não podendo o valor que couber a cada associado exceder a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do menor padrão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de João Monlevade.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º. A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira; inclusão nos sistemas de proteção ao crédito; pendências registradas no Banco Central do Brasil; atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos perante a Cooperativa ou terceiro para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§2º. O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que a motivou.

§3º. O associado que não for localizado no endereço ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§4º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da

notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. morte da pessoa natural;
- II. incapacidade civil não suprida;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- IV. quando ocorrer o encerramento do mandato de cargo político em posto eletivo.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso III, deste artigo, será por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Diretoria Executiva, conforme os critérios de reingresso abaixo descritos:

§1º. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§2º. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no parágrafo anterior caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§3º. A readmissão do associado que se demitiu poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja a recomposição total do saldo de capital quando do seu pedido de demissão.

Art. 14. O associado que foi excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após preencher os requisitos de admissão, novamente.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 15. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não

poderá ser inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados sem autorização da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente.

§2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação da Diretoria Executiva, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 16. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará 100% (cem por cento), e em moeda corrente, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) quotas-partes, à vista ou em até 2 (dois) parcelas mensais e consecutivas, mediante desconto em folha de pagamento do cooperado, sendo a primeira parcela paga no mês da admissão ou no mês subsequente a esta.

§1º. Para aumento contínuo do capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de seus vencimentos.

§2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantias das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO e da Seção DO RESGATE ORDINÁRIO, deste Estatuto Social.

§4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§5º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§6º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 17. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço

do exercício em que se deu o desligamento do associado, sendo observado ainda que:

- a) o associado DEMITIDO ou ELIMINADO poderá ter a devolução de suas quotas-partes parcelada em até 10 (dez) vezes, mensais e consecutivas;
- b) excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, deste artigo e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes do associado EXCLUÍDO poderão ser devolvidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento;
- c) no caso de falecimento do associado, os herdeiros terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, apurados no encerramento do exercício social do óbito e deduzidos eventuais débitos. O pagamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública. Ficam ressalvadas as regras da alínea “b” do inciso II deste artigo, caso o associado falecido se enquadre em suas condições.

§1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 17, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

§4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal ou valor tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a ajuízo da Diretoria Executiva, em prazos que resguardecem a continuidade de funcionamento da sociedade.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 18. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e for diagnosticado com doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, poderá solicitar o resgate eventual de suas quotas-partes de capital, mediante autorização específica da Diretoria Executiva e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§1º. Para fins deste Estatuto Social, são consideradas doenças graves as seguintes moléstias: tuberculose ativa; alienação mental; esclerose múltipla; neoplasia maligna; cegueira; hanseníase; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; hepatopatia grave; estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); contaminação por radiação; síndrome da deficiência imunológica adquirida.

§2º. O saldo em conta de capital a ser considerado para efeito do resgate eventual será o do último exercício aprovado pela Assembleia Geral.

§3º. Aprovado o resgate eventual na forma do caput, o associado pessoa natural somente poderá solicitar novo resgate após decorridos, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses da data do último saque.

§4º. A Diretoria Executiva fica investida de poderes para regulamentar o resgate eventual, com fins a criar regras e critérios relacionados a este processo, especialmente ao que tange a forma, prazo, condições de

compensação de débitos vencidos e vincendos, situações de inadimplência, entre outras matérias, observadas as demais disposições legais e estatutárias.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 19. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II do §2º deste artigo
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste §2º;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no §2º forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 20. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados da

Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§1º. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério da Diretoria Executiva, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§2º. Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. A estrutura de governança da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na

rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 25. O edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social;
- IX. O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§1º. Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da

Diretoria Executiva.

§2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§3º. O presidente da Assembleia poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto.

Parágrafo único. A pessoa natural não poderá ser representada por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 29. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º. Os ocupantes dos cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 30. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. eleição e/ou destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

- III. aprovação do Regimento Eleitoral e da Política de Governança Corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4(quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração e/ou fixação do valor das cédulas de presença do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

§1º. Os conselheiros fiscais receberão uma única cédula de presença no mês, desde que compareçam à reunião ordinária e independentemente do número de reuniões que forem realizadas.

§2º. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, sendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 34. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargos estatutários:

- I. ser residente no País;
- II. ser associado da Cooperativa e preencher os requisitos estatutários de associação;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social, entendendo-se cargo político, para fins de inelegibilidade dos cargos de administração e fiscalização:
 - a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
 - b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- V. não participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos na legislação e regulamentação em vigor;
- VI. não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, e não participar do capital de sociedades de fomento mercantil;
- VII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em legislação e regulamentação vigentes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
- VIII. cumprir o requisito reputação ilibada;
- IX. não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- X. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI. não estar declarado falido ou insolvente;
- XII. não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter

eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus representantes, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua eliminação do quadro social;

XIII. não manter vínculo empregatício com a Cooperativa;

XIV. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o diretor executivo ou conselheiro fiscal da Cooperativa seja administrador ou controlador;

XV. não estar ocupando cargo de representação popular, classista ou sindical;

XVI. cumprir com as determinações do Código de Ética da Cooperativa, ou documento equivalente;

XVII. para os cargos estatutários de administração:

a) estar aderente à Política de Sucessão de Administradores.

b) não exercer cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop;

c) não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em conselho de administração ou em diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito;

d) ter participado de, no mínimo 5 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias da Cooperativa, nos últimos 6 (seis) anos.

XVIII. para os cargos estatutários de fiscalização:

a) não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em conselho de administração ou de diretor executivo em cooperativas singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederações constituída por cooperativas centrais de crédito;

b) ter participado de, no mínimo 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias da Cooperativa, nos últimos 6 (seis) anos.

§1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste artigo, a vacância do cargo ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação da candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 5(cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§4º. O processo eleitoral segue disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 36. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) diretores, todas pessoas naturais associadas à Cooperativa, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo.

Art. 37. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. São competências da Diretoria Executiva, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II.** aprovar o próprio Regimento Interno;
- III.** propor à Assembleia Geral, qualquer assunto para deliberação;
- IV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- V.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VI.** deliberar sobre a criação de Comissões/Comitês consultivos subordinados à Diretoria Executiva;
- VII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- VIII.** deliberar sobre a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX.** deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, descritos na Seção DO RESGATE ORDINÁRIO;
- X.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes dos associados, descrito na Seção DO RESGATE EVENTUAL;
- XI.** escolher e destituir auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XIII.** garantir que as operações de crédito concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócio com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIV.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;
- XV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis, não de uso próprio;
- XVI.** deliberar sobre a abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs).
- XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
- XVIII.** implementar medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- XIX.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio da área de Controle Interno;
- XX.** elaborar orçamentos, bem como mantê-lo atualizado por meio de relatórios periódicos que demonstrem o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- XXI.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- XXII.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, bem como deliberar sobre qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XXIII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

- XXIV.** elaborar e adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XXV.** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso

Art. 39. São competências do Diretor Presidente da Cooperativa:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do órgão de administração, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- VI.** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- VII.** contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- VIII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa
- IX.** coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral ou regulamentações internas da Cooperativa;
- X.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XI.** dirigir as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XII.** coordenar a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- XIII.** cumprir com outras as atribuições não previstas neste Estatuto Social, mas determinadas pela Assembleia Geral ou regulamentações internas da Cooperativa.

Art. 40. São competências do Diretor Financeiro:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II.** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- III.** contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- IV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa
- V.** fazer cumprir o orçamento financeiro da Cooperativa;
- VI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII.** supervisionar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VIII.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- IX.** assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo nos assuntos a ele competentes;
- X.** cumprir com outras atribuições não previstas neste Estatuto Social, mas determinadas pela Assembleia Geral ou regulamentações internas da Cooperativa

Art. 41. São competências do Diretor Administrativo:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II.** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;

- III. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- IV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa
- V. responsabilizar pela otimização dos negócios da Cooperativa;
- VI. zelar pelo cumprimento da Política de Crédito adotada pela Cooperativa;
- VII. supervisionar as atividades relativas à oferta de crédito, produtos e serviços;
- VIII. assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro nos assuntos a ele competentes;
- IX. cumprir com outras atribuições não previstas neste Estatuto Social, mas determinadas pela Assembleia Geral ou regulamentações internas da Cooperativa

§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes.

§2º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria do Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 2 (dois) membros, exceto nos casos de impossibilidade por questões descritas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo único. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Administrativo, os quais, por sua vez, serão substituídos pelo Diretor Presidente. Em qualquer hipótese o respectivo diretor continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou com período incerto ou na vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s);
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretor executivo:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o diretor de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b) renúncia;

- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) não apresentação do pedido de renúncia do cargo ou função na Cooperativa até o limite de 3 (três) meses antes do pleito eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos da Seção DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, deste Capítulo do Estatuto Social;
- i) diplomação como representante popular, classista ou sindical;
- j) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros da Diretoria Executiva.

§2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§3º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “j” do inciso III do caput deste artigo cabe à Diretoria Executiva, com reporte da decisão ao Conselho Fiscal, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§4º. A diretora gestante, adotante, que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e a parturiente de natimorto, bem como o diretor adotante unilateral, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo neste caso substituídos por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo por sua área, havendo, neste caso, acumulação de cargos.

§5º. Nas hipóteses de substituição temporária descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 44. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 45. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento a Diretoria Executiva dos atos por ele praticados no período.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** convocar Assembleia Geral nas circunstâncias previstas na legislação vigente e neste Estatuto Social;
- VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documentos;
- VIII.** aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório de Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa ou Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e remuneração, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§4º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, deste Estatuto Social.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§2º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§3º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de constatação do fato.

§4º. A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins adoção de criança e a parturiente de natimorto, bem como o diretor adotante unilateral, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo neste caso substituídos pelo conselheiro suplente.

§5º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50. A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 51. A Ouvidoria tem por finalidade atender em última instância as demandas dos cooperados/clientes e

usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, bem como atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá firmar convênio com cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas de crédito, ou com associação representativa da classe, para compartilhamento e utilização da ouvidoria mantida em uma dessas instituições.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

Art. 52. Constituem atividades da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter a Diretoria Executiva da Cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva da Cooperativa, e à Auditoria Interna e à Auditoria Cooperativa ou Independente, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR

Art. 53. O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 54. O critério de escolha do ouvidor se dará através de análise dos seguintes quesitos:

- I. currículo especificando escolaridade, cursos, treinamentos e experiência no cooperativismo e no âmbito de ouvidoria;
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser eleito por maioria dos votos da Diretoria Executiva.

Art. 55. Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição pela Diretoria Executiva por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da Cooperativa.

§1º. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

§2º. A Diretoria Executiva, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO III DO MANDATO DO OUVIDOR

Art. 56. O ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser destituído, substituído ou reconduzido por decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 57. A Cooperativa tem compromisso expreso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. garantir o acesso gratuito dos cooperados/clientes e usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes;
- V. providenciar para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 59. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do final.

Art. 61. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2026, do artigo 1º ao artigo 61.

Confere com original lavrado em livro próprio.